



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

EDITAL**LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 01/2026**

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que promoverá a alienação dos bens penhorados nos autos das Execuções Fiscais e Extrajudiciais abaixo relacionadas, de forma exclusivamente eletrônica.

- **Leiloeiro Oficial:** Sidney Canezin
- **E-mail:** canezinleiloes@gmail.com
- **Sítio Eletrônico:** <https://www.canezinleiloes.com.br/>

I. CRONOGRAMA E REGRAS DOS LANCES

- **1º Leilão:** Dia **14 de outubro de 2026**, às **10 horas**. Serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor de avaliação dos bens.
- **2º Leilão:** Dia **27 de outubro de 2026**, a partir das **10 horas**. Caso não haja licitantes no primeiro leilão, os bens serão alienados a quem oferecer o maior lance, desde que este não seja inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor de avaliação ou reavaliação.
- **Regra dos 3 Minutos (Prorrogação):** Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final de cada lote, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, e assim sucessivamente (art. 21 da Resolução 236 do CNJ).

II. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS E INTIMAÇÃO

- **Intimação por Edital:** Ficam intimados da realização da hasta pública os executados, cônjuges (se casados forem), credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto que não forem localizados para intimação pessoal (art. 889 do CPC). Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital.
- **Impedimentos:** É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC) dos tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes (quanto aos bens sob sua guarda); dos mandatários (quanto aos bens de cuja administração/alienação estejam encarregados); do juiz, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivães, chefes de secretaria e demais servidores ou auxiliares da Justiça (na localidade onde servirem); dos servidores públicos em geral (quanto aos bens da pessoa jurídica a que servirem); dos leiloeiros e seus prepostos; e dos advogados de qualquer das partes.
- **Preferência de Parentesco e Bem Tombado:** Se houver mais de um pretendente em igualdade de oferta de pagamento imediato, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §§ 2º e 3º do CPC).
- **Bens Indivisos:** Tratando-se de penhora sobre bem indiviso, a cota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução incidirá sobre o produto da alienação, observada a reserva do valor correspondente à sua avaliação (art. 843 do CPC).
- **Arrematação em Conjunto (Lote Global):** Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançado, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os

bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance individualizado ofertado (art. 893 do CPC).

- **Direito de Preferência/Adjudicação da Exequente:** A Fazenda Pública exequente poderá adjudicar os bens penhorados antes do leilão ou requerer a sua preferência na arrematação, em igualdade de condições com a melhor oferta, no momento do encerramento do certame ou na primeira oportunidade após a arrematação, nos termos do art. 24 da Lei nº 6.830/80.
- **Irretratabilidade e Desistência:** Após a homologação do auto de arrematação pelo Juízo da Execução, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável (art. 903 do CPC). O arrematante poderá desistir da aquisição apenas nas estritas hipóteses do art. 903, § 5º do CPC (como a oposição de embargos pelo executado ou existência de ônus real não mencionado), com imediata liberação do depósito. Condutas que visem fraudar ou perturbar o leilão sujeitam o autor às penas do art. 358 do Código Penal.
- **Sanção para Remissos:** Aquele que desistir sem previsão legal ou não efetivar o pagamento da arrematação/fiança no prazo estabelecido perderá a caução em favor do exequente e estará automaticamente **impedido de participar de outras hastas públicas desta Seção Judiciária pelo prazo de 5 (cinco) anos**, voltando os bens a novo leilão (art. 897 do CPC).

III. CONDIÇÕES E ESTADO DOS BENS

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem. É de exclusiva atribuição e dever dos licitantes a vistoria prévia destes. Não caberá à Justiça Federal ou aos Leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos, desmonte, embalagem ou transporte. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção. Os bens poderão, ainda, ser excluídos do leilão a qualquer tempo por determinação judicial.

IV. ÔNUS DO ARREMATANTE, REMITENTE OU ADJUDICANTE

- **Comissão do Leiloeiro:** **3% (três por cento)** para bens imóveis e **5% (cinco por cento)** para bens móveis, calculados sobre o valor da arrematação e pagos pelo arrematante no ato.
- **Custas Judiciais:** **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da arrematação, observados os limites mínimos e máximos da Tabela 1-A da Lei nº 9.289/96 (calculadas pelo Contador Judicial).
- **Remição ou Adjudicação:** Na hipótese de remição ou adjudicação do bem, será devido ao leiloeiro o pagamento de valor a título de ressarcimento de despesas operacionais e em razão do início comprovado dos trabalhos administrativos e preparatórios para a realização do leilão.
- **Acordo ou Negociação Administrativa:** A negociação administrativa do débito ou celebração de acordo que resulte na exclusão do bem do leilão após a publicação deste edital não exime o executado do pagamento da comissão do leiloeiro, fixada em 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de avaliação do bem, limitada ao montante correspondente a 2 (dois) salários mínimos, a título de ressarcimento das despesas operacionais e preparatórias.
- **Impostos e Transferência:** É de responsabilidade dos interessados a verificação e recolhimento de impostos (como o ITBI para imóveis, que deve ser comprovado para a expedição da respectiva carta nos termos do art. 901, § 2º do CPC) e taxas para registro de propriedade. Para veículos, o arrematante deve efetuar a transferência no DETRAN em até 30 dias após a entrega da carta. Multas e gravames preexistentes ficarão sub-rogados no preço ou vinculados ao antigo proprietário conforme a natureza do débito.

V. CONDIÇÕES GERAIS DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

- **Forma de Pagamento:** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso ou opção pelo parcelamento, o pagamento deverá ser realizado de imediato (ou em até 24 horas) por depósito judicial na Caixa Econômica Federal (Agência 2801 - PAB Justiça Federal) ou meio eletrônico indicado.
- **Auto de Arrematação:** Encerrado o leilão, o auto de arrematação será assinado imediatamente pelo Leiloeiro e pelo Arrematante, conforme o Código de Processo Civil.

- **Assinatura do Auto:** A assinatura do Arrematante poderá ser digital ou física, a critério do Leiloeiro, devendo ser realizada no prazo imprerível de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do certame.
- **Homologação Judicial:** O auto assinado será submetido à homologação do Juízo da Execução.
- **Exequente como Arrematante:** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço; mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença dentro de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.
- **Expedição da Carta:** A carta de arrematação ou o mandado de entrega serão expedidos após a concretização do auto de arrematação, pagamento do preço (ou primeira parcela) e decorridos os prazos para embargos de terceiro (5 dias) e preferência de adjudicação do exequente (30 dias), ficando os valores da comissão retidos em conta vinculada até a efetiva entrega do bem.

VI. PARCELAMENTO (APLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES DA FAZENDA NACIONAL)

Nos termos do art. 98 da Lei nº 8.212/91, do art. 895 do CPC e da Portaria PGFN nº 79/2014, o parcelamento do lance vencedor observará estritamente as seguintes regras:

- **Quantidade e Valor:** Até **60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada uma.
- **Correção:** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- **Sinal e Saldo Excedente:** A primeira parcela deverá ser depositada em Juízo, à vista, no ato da arrematação. O parcelamento limita-se ao valor da dívida exequenda; se o valor da arrematação superar o débito, o arrematante deverá depositar o valor excedente integralmente à vista no ato, para levantamento pela parte executada.
- **Vencimento:** O pagamento das prestações será mensal e sucessivo, vencendo a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente.
- **Controle do Parcelamento:** O adimplemento das parcelas será objeto de controle da exequente. O arrematante deverá procurar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o órgão especializado da respectiva exequente para formalizar o parcelamento e firmar a forma de controle dos pagamentos.
- **Garantias e Fiel Depositário:** A exequente será credora do arrematante, cláusula que constará na carta de arrematação, constituindo o bem em garantia real por meio de **hipoteca legal** (imóveis) ou **penhor** (móveis). Tratando-se de bem móvel, o arrematante será nomeado seu **fiel depositário**, não podendo aliená-lo antes da total quitação do débito.
- **Prazos Especiais para Veículos:** Tratando-se de veículo automotor, o prazo máximo do parcelamento será de **4 (quatro) anos**, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- **Inadimplemento:** O não pagamento de qualquer das prestações ou parcelas acarretará o vencimento antecipado do valor integral do débito assumido, o qual será acrescido de **multa de 50% (cinquenta por cento)** de mora. Havendo a rescisão do acordo, o crédito restante será inscrito em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o bem dado em garantia.
- **Vedações:** Não será concedido o parcelamento para a arrematação de bens consumíveis, em casos de concurso de penhora com credor privilegiado, ou em execuções fiscais que tenham como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS. Havendo lance à vista superior no certame, a proposta parcelada fica automaticamente revogada.

VII. RELAÇÃO DAS EXECUÇÕES E BENS SUJEITOS AO CERTAME

PROCESSO: 0007711-73.2018.4.01.3100

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ

EXECUTADO: NELMA MORAES DOS SANTOS

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.099,14

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) veículo Honda/CG 125 FAN, modelo KS, ano 2012. O bem aparenta regular estado geral de conservação e funcionamento.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.784,00

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Mar da Galiléia, 1062, Santana - AP - CEP: 68925-000

DEPOSITÁRIO: Nelma Moraes dos Santos

PROCESSO: 0001581-14.2011.4.01.3100

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALDEZ MOURÃO DA COSTA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 174.531,50

OBJETO DO LEILÃO: 1 (um) veículo Ford/Fiesta HÁ 1.5L S, placa NEM4944, CHASSI 9BFZD55J7EB695170, ano/modelo 2013/2014.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Mendonça Júnior, 1098, Centro, Macapá - AP - CEP: 68900-020

DEPOSITÁRIO: Valdez Mourão da Costa

PROCESSO: 0007502-07.2018.4.01.3100

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: LINEU DA SILVA FACUNDES

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.273,38

OBJETO DO LEILÃO: 1 (um) veículo MMC/Pagero TR4 Flex, placa NEM0307, 2009/2009

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Trav. Terceira da Rod. do Pacoval, 229, Pacoval, Macapá - AP - CEP: 68908-276

DEPOSITÁRIO: Lineu da Silva Facundes

PROCESSO: 0007840-78.2018.4.01.3100

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VIANA & SILVA LTDA. – ME

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.458,46

OBJETO DO LEILÃO: 1 (uma) Impressora Serigráfica, marca IMAH, modelo OL100140V8 220 C/PIN ROD OPCIONAL FIXAC PNEUMAT MATRIZ OLV8.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 22.500,00

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. José Ferreira Crucre, 2649, Jardim Felicidade I, Macapá/AP.

DEPOSITÁRIO: Doralice da Penha Viana

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PUBLICAÇÃO

O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, *caput*, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC.

Aos participantes da hasta pública é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no site desta Seccional e no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Justiça Federal do Amapá, localizado na Rodovia Norte-Sul, s/n, Infraero, Macapá/AP.

Macapá/AP, data e assinatura digitais.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

Juiz Federal da 1ª Vara da SJAP



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal**, em 17/09/2026, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25915423** e o código CRC **B5BD770C**.